CONTRATO Nº 29.09.2026.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA M DO S DOS SANTOS VIANA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, nº 735, Bairro Centro, Bom Princípio do Piauí (PI), neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M DO S DOS SANTOS VIANA**, inscrita no CNPJ nº 10.310.290/0001-23, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 46, Térreo, Bairro Centro, Cocal (PI), CEP 64.235-000, neste ato representada por **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS VIANA**, CPF nº 828.351.793-72, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo ADMINISTRATIVO Nº 654/2026 e na Dispensa Eletrônica nº 013/2026, regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENXOVAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto, ora contratado, decorre do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 013/2026, conforme autorização da autoridade competente e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1 O objeto será fornecido mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no local, prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem, sujeitando-se ao recebimento e à fiscalização da Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 62.498,60 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), conforme a proposta adjudicada. Os preços unitários readequados e os quantitativos constantes da planilha contratual serão utilizados para fins de medição e pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados, sem descaracterizar a adjudicação global do Grupo Único.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da aplicação das regras legais de reajustamento caso a contratação ultrapasse o interregno mínimo previsto em lei.

5.7 Os pagamentos observarão os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de 2026: Projeto/Atividade: 08.244.0012.1020.0000; 08.244.0012.1056.0000; 08.244.0012.1065.0000; 08.244.0012.2067.0000; 08.244.0012.2078.0000; Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material de Consumo; Fonte: 500; 600; 661 e 669.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Emitir a Ordem de Fornecimento do objeto, assinada pela autoridade competente;

7.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.1.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato por meio dos gestores e fiscais formalmente designados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, com o Aviso de Contratação Direta, com o Termo de Referência e com sua proposta;

8.1.2 - Entregar os produtos objeto do Contrato de acordo com as necessidades e as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;

8.1.3 - Entregar o objeto em estrita concordância com as especificações constantes da Dispensa Eletrônica nº 013/2026, do Termo de Referência e da proposta adjudicada;

8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos, divergências de especificação ou qualidade inferior ao exigido;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7 - Utilizar na execução do presente Contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

8.1.8 - Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.9 - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do presente instrumento será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observados os arts. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A multa será aplicada em percentual compreendido entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela afetada, conforme a gravidade da infração, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 cabem os recursos previstos no art. 165 da mesma Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato, à Dispensa Eletrônica nº 013/2026, ao Processo ADMINISTRATIVO Nº 654/2026, ao Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes, Estado Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Bom Princípio do Piauí (PI), 29 de setembro de 2025.

FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES:78017106300

Assinado de forma digital por FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES:78017106300

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS VIANA
M DO S DOS SANTOS VIANA
CONTRATADA

Testemulhas:

Eliene Ribeiro de Andrade
CPF nº 303.xxx.735-01

CPF nº 012.xxx.xxx-66